



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

DECRETO Nº 18.222, DE 26 DE SETEMBRO DE 2020.

Fixa novas medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, revoga o Decreto Municipal nº 18.186/20 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Município de Gravataí declarou Situação de Calamidade por meio do Decreto Municipal nº 17.837, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que o Município de Gravataí está inserido na região de Região de Agrupamento “Porto Alegre R10”, devendo aplicar as medidas relacionadas conforme cor de “Bandeira Laranja”;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 6º do Decreto Estadual nº 55.240/2020 autoriza que, quando os resultados da mensuração dos indicadores apontarem para a modificação da Bandeira Final de determinada Região para uma menos restritiva, esta terá a vigência inicial antecipada para a zero hora do sábado imediatamente posterior,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas neste Decreto, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e no art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 2º As medidas municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia de COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, conforme disposto no art. 24 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, ficando vedado o seu fechamento.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES

Art. 3º No âmbito municipal, todos os cidadãos deverão adotar as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação e as reuniões presenciais ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool a 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV - a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para a comunidade em geral, nos termos do Decreto Municipal nº 17.888/2020.

Seção I
Das medidas sanitárias permanentes nos estabelecimentos

Art. 4º São de cumprimento obrigatório, no território do município de Gravataí, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

I - elaborar plano de prevenção e combate ao COVID-19 assinado pelo responsável legal e/ou Responsável Técnico;

II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, utensílios, materiais e equipamentos, com álcool a 70% (setenta por cento) ou outro produto orientado pelo Ministério da Saúde/ANVISA;

III - higienizar o ambiente após cada utilização e sempre que necessário, durante o período de funcionamento, com água sanitária ou outro produto orientado pelo Ministério da Saúde/ANVISA;





IV - manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel a 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

V - garantir a higienização das superfícies de uso comum, tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores, puxadores, teclados de computador, mouses, bancos, mesas, telefones, acessórios em instalações sanitárias, entre outros, com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

VI - desestimular o uso de elevadores, por meio de cartazes afixados em locais visíveis, que contenham orientações mínimas, recomendando a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento e número máximo de pessoas;

VII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VIII - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos lavatórios dos locais de refeição e sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel a 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

IX - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

X - adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e de alterações de jornadas, priorizando sempre que possível o trabalho remoto, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários, sendo obrigatório aos funcionários e prestadores de serviço a utilização de máscaras de proteção e/ou demais EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) de acordo com a sua atividade;

XI - a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção conforme Decreto Municipal nº 17.888/20;

XII - disponibilizar a todos os trabalhadores que tenham contato com o público e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscara caseira - de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, que deverão ser trocadas conforme protocolo do Ministério da Saúde/ANVISA;

XIII - dispor o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a garantir o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;

XIV - manter o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros em todas as dependências e áreas de circulação;

XV - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

XVI - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, as informações sanitárias sobre higienização de mãos, dos ambientes e demais cuidados adotados pelo estabelecimento para a prevenção da disseminação do COVID-19;

XVII - instruir seus empregados acerca da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem e higienização das mãos, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho e a correta utilização dos EPIs no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

XVIII - eliminar bebedouros de jato inclinado e disponibilizar outras alternativas;

XIX - recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

XX - os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

XXI - oportunizar realização de trabalho remoto ou teletrabalho aos trabalhadores do grupo de risco (pessoas com comorbidades atestadas por laudo médico ou com mais de 60





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

anos, de acordo com o Ministério da Saúde) e, em não sendo possível, priorizar o trabalho a este grupo em área com menor exposição de risco de contaminação;

XXII - afastar das atividades, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, os profissionais que apresentarem sintomas suspeitos de contaminação pelo COVID-19, após serem avaliados por um médico;

XXIII - afastar das suas atividades, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, o funcionário assintomático que possua contato, no seu domicílio ou convívio direto, com indivíduo suspeito ou confirmado pela contaminação de COVID-19, conforme Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde.

§ 1º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, de tosse, de dificuldade para respirar, de produção de escarro, de congestão nasal ou conjuntival, de dificuldade para deglutir, de dor de garganta, de coriza, saturação de O₂ < 95%, de sinais de cianose, de batimento de asa de nariz, de tiragem intercostal e de dispnéia.

§ 2º Pertencem ao grupo de risco, pessoas com: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias); pneumopatias graves ou descompensadas (em uso de oxigênio domiciliar); asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC); imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40); doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down); idade igual ou superior a 60 anos com as comorbidades acima relacionadas; gestação de alto risco e outras patologias que Ministério da Saúde e/ou a Secretaria Estadual da Saúde/RS definirem.

Seção II

Do Termo de Responsabilidade Sanitária

Art. 5º Os estabelecimentos com funcionamento permitido deverão adequar o Termo de Responsabilidade Sanitária, instrumento por meio do qual o responsável legal compromete-se a adotar todas as medidas estabelecidas neste Decreto, responsabilizando-se pela veracidade das informações declaradas no preenchimento do formulário virtual.

Art. 6º O Termo de Responsabilidade Sanitária será acessado através do link <http://saude.gravatai.rs.gov.br/termo>, onde o responsável legal deverá preencher os campos exigidos, para fins de fixar o número de pessoas que podem estar na área administrativa ou de produção, bem como na área de circulação de clientes.

§ 1º No preenchimento do formulário, não poderão ser informadas as metragens das áreas de apoio, tais como: vestiários, refeitórios, copas, depósitos e espaços de convivência.

§ 2º Para fins de definição da capacidade estabelecida no caput desse artigo, define-se:

I - Teto de ocupação: indica o número máximo de pessoas (trabalhadores, clientes, usuários) no mesmo espaço físico livre disponível para circulação e permanência, respeitando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

II - Teto de operação: estabelece percentual máximo de trabalhadores presentes, ao mesmo tempo, em um mesmo ambiente de trabalho, respeitado o limite de número de pessoas por espaço físico, conforme estabelecido no teto de ocupação.

§ 3º O teto de operação será aplicado somente a atividades com 4 (quatro) ou mais trabalhadores.

§ 4º A capacidade total de pessoas permitidas para cada ramo atividade deve ser obrigatoriamente respeitada, a fim de evitar o descumprimento do distanciamento mínimo interpessoal, quando da circulação de clientes, proprietários e funcionários.

Art. 7º O Termo de Responsabilidade Sanitária deve ser afixado em local estratégico de fácil visualização para monitoramento contínuo.

Art. 8º O funcionamento do estabelecimento sem adesão ou em desacordo com o Termo de Responsabilidade Sanitária constituirá infração e implicará na aplicação das sanções previstas neste Decreto.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS

Art. 9º As medidas sanitárias segmentadas, destinadas a prevenir e a enfrentar a evolução da epidemia de COVID-19, respeitando o equilíbrio entre o necessário para a promoção da saúde pública e a manutenção do desempenho das atividades econômicas, são definidas em protocolos específicos, conforme Anexo Único deste Decreto, ficando estabelecida a definição de “Bandeira Final Laranja” para o Município de Gravataí.

Parágrafo único. Para as atividades em que esteja determinada a medição da temperatura corporal, deverá ser utilizado termômetro digital infravermelho, com a verificação antes do ingresso no estabelecimento para trabalhadores e clientes e, caso a temperatura apresente valor igual ou superior a 37,3°C, não será permitida a entrada no ambiente, sendo necessária a orientação de procura por atendimento médico.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS SANITÁRIAS ESPECÍFICAS

Seção I

Das medidas de higienização e funcionamento para as agências bancárias, lotéricas e correios

Art. 10 Além do atendimento das medidas dispostas no artigo 4º deste Decreto, as agências bancárias, lotéricas e os correios deverão:

I - higienizar continuamente:

a) as superfícies de toque após cada atendimento, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento) ou outro produto orientado pelo Ministério da Saúde/ANVISA;





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

b) as demais superfícies (pisos e paredes) e banheiros, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento) ou outro produto orientado pelo Ministério da Saúde/ANVISA.

II - dispor:

a) na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel a 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

b) de kit completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel a 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado, para utilização dos clientes e funcionários do local.

III - manter os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, as janelas e portas abertas, contribuindo para a renovação de ar.

Parágrafo único. Os terminais de autoatendimento deverão observar as mesmas regras de higienização aplicadas às agências bancárias, de responsabilidade tanto da instituição financeira quanto do estabelecimento onde estiverem localizados.

Art. 11 Fica determinado o atendimento presencial nas agências bancárias, no horário das 9h às 15h, principalmente nos caixas, com a utilização de senhas, agendamento de horário de atendimento ou outro sistema eficaz, para evitar filas ou aglomeração de pessoas, garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros e o atendimento preferencial para idosos, no período das 9h às 12h.

§ 1º Para evitar aglomerações e extensas filas de clientes, nos 5 (cinco) primeiros dias úteis e no último dia útil do mês, bem como nos dias de pagamento do Auxílio Emergencial do Governo Federal, o horário de atendimento ao público, nas agências bancárias instaladas no Município, deverá ser das 8h às 16h, com atendimento preferencial para idosos no período das 9h às 12h.

§ 2º Excepcionalmente, nos dias indicados no § 1º, será admitido o atendimento além do horário estabelecido, desde que os clientes tenham chegado à Agência Bancária antes das 16h e recebido senhas para atendimento após o horário.

Art. 12 Para evitar as aglomerações e extensas filas de clientes, o horário de atendimento ao público, nas lotéricas instaladas no Município, deverá ser das 9h às 18h, com atendimento preferencial para idosos no período das 9h às 12h.

Art. 13 É obrigatória a medição da temperatura, com termômetro digital infravermelho, de todos trabalhadores e clientes, antes de ingressarem no estabelecimento, e, caso a temperatura corporal apresente valor igual ou superior a 37,3°C, não será permitida a entrada no ambiente, sendo necessária a orientação de procura por atendimento médico.





Seção II

Das medidas para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), Residenciais Terapêuticos (RTs) e Comunidades Terapêuticas (CTs)

Art. 14 Além do atendimento das medidas dispostas no artigo 4º, as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), Residenciais Terapêuticos (RTs) e Comunidades Terapêuticas (CTs) deverão:

I - elaborar plano de prevenção e combate ao COVID-19, assinado pelo responsável técnico e responsável legal, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

- a) o envolvimento da comunidade institucional na prevenção e redução da disseminação do COVID-19 na instituição;
- b) síntese de boas práticas;
- c) prevenção do contágio;
- d) isolamento de sintomáticos;
- e) fluxo adotado quanto ao retorno do residente após internação hospitalar;
- f) orientação em caso de óbito na instituição.

II - não permitir o acesso de visitantes que apresentem qualquer sintoma de síndrome gripal ou que tiveram contato prévio com pessoas com suspeita ou diagnóstico de COVID-19;

III - não permitir a visita de crianças, pois são possíveis portadores assintomáticos do novo coronavírus;

IV - os visitantes deverão realizar a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou álcool em gel a 70% (setenta por cento), antes da entrada na área dos residentes e utilizar máscara caseira - de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, que deverão ser trocados conforme protocolo do Ministério da Saúde/Anvisa;

V - não permitir o contato físico entre o visitante e o residente;

VI - facilitar o acesso ao uso de dispositivos eletrônicos, como videochamadas, para proporcionar a interação entre os residentes e seus familiares e amigos;

VII - para o ingresso de um novo residente, é obrigatória avaliação clínica prévia;

VIII - é obrigatória a medição da temperatura, com termômetro digital infravermelho, de todos trabalhadores e visitantes, antes de ingressarem no estabelecimento, e, caso a temperatura corporal apresente valor igual ou superior a 37,3°C, não será permitida a entrada no ambiente, sendo necessária a orientação de procura por atendimento médico;

IX - organizar os locais destinados às refeições, para serem utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade por uso, devendo ser organizado cronograma para utilização do(s) espaço(s), de forma a evitar aglomeração e trânsito entre os residentes e os colaboradores, garantindo o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros;

X - atualizar a situação vacinal para influenza e doença pneumocócica, conforme indicação, dos residentes e colaboradores da instituição;

XI - vedar a realização de atividades coletivas;

XII - restringir as saídas dos residentes da instituição apenas para situações extremamente necessárias.

Art. 15 A Instituição deverá seguir as seguintes recomendações em relação ao manejo dos residentes com sintomas respiratórios, com ou sem diagnóstico confirmado de COVID-19:





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

- I - encaminhar os residentes, imediatamente, para atendimento médico;
- II - comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de síndrome gripal, assim como também a identificação de seus contatos assintomáticos;
- III - prover, para os profissionais de saúde e cuidadores, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental e luvas de procedimento, exigindo seu uso;
- IV - prover, para a equipe de higienização, gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental e luvas de borracha e cano longo e botas impermeáveis, exigindo seu uso;
- V - restringir, ao máximo possível, a movimentação dos residentes com sintomas respiratórios agudos, mantendo-os em dormitórios com boa ventilação e, idealmente, com banheiro próprio, com precaução de contato por 10 (dez) dias e, caso não seja possível manter os residentes em espaços individuais, acomodar os que possuam quadro semelhante e sem outras comorbidades no mesmo dormitório, mantendo a distância de, no mínimo, 1 (um) metro entre as camas (método do isolamento de corte);
- VI - proibir a permanência destes residentes nos ambientes coletivos (refeitórios, salas de jogos, entre outros);
- VII - disponibilizar, preferencialmente, para o residente que esteja nas condições do caput, máscara cirúrgica;
- VIII - disponibilizar, quando possível, aparelhos como termômetros e esfigmomanômetros de uso exclusivo, mantendo condutas de limpeza seguidas de desinfecção após o uso;
- IX - definir profissionais exclusivos para o cuidado desses residentes, quando possível;
- X - acondicionar em sacos plásticos suas roupas, incluindo roupas de cama, e encaminhar para lavagem separadamente (os profissionais devem usar EPIs para este procedimento);
- XI - prover lixeiras exclusivas para descarte de resíduos provenientes dos quartos de residentes com suspeita de síndromes respiratórias ou com confirmação diagnóstica;
- XII - tratar como resíduos infectantes os resíduos provenientes dos quartos que acomodam residentes com sintomas respiratórios e descartá-los separadamente.

§ 1º A presença de 2 (dois) ou mais casos de síndrome gripal, com intervalo de 7 (sete) dias entre as datas de início dos sintomas dos casos, em uma mesma instituição, configura um surto, cuja comunicação às autoridades sanitárias é obrigatória e deve ser imediata.

§ 2º As instituições de Longa Permanência para Idosos devem atender na íntegra o Informe Técnico nº 07/2020 da Secretaria da Saúde de Gravataí/VIEMSA.

Art. 16 Nos casos em que haja residente com diagnóstico de COVID-19, o estabelecimento deverá permanecer em quarentena, não sendo permitido o ingresso de novos residentes.

Seção III

Da proibição excepcional de feiras, eventos, atividades culturais, de lazer e esportivas

Art. 17 Fica proibida a realização feiras, eventos, atividades culturais, de lazer e esportivas, organizados pela administração pública, incluídos torneios, campeonatos, feiras, atividades festivas, culturais e de lazer.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

Parágrafo único. As atividades de caráter privado seguirão regramento próprio, conforme previsto no Anexo Único deste Decreto.

Seção IV

Da suspensão excepcional e temporária das aulas, cursos e treinamentos presenciais

Art. 18 Ficam suspensas, até que sobrevenha regramento específico, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas situadas em todo o território municipal.

§ 1º A rede pública municipal de ensino segue realizando atividades não presenciais, através de meios digitais ou retirada de material impresso diretamente na escola (para os alunos que não possuem acesso à internet), conforme calendário divulgado pela própria instituição de ensino, permanecendo suspensas as aulas presenciais.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às atividades presenciais para a conclusão dos cursos de Ensino Médio Técnico Subsequente, de Ensino Superior e de Pós-Graduação e aos cursos profissionalizantes, de idiomas, artes e similares (cursos livres), bem como para atividades de estágio curricular obrigatório, de pesquisas, laboratoriais e de campo, e de outras consideradas essenciais para a conclusão de curso e para a manutenção de seres vivos, as quais seguirão as medidas estabelecidas em Portaria Conjunta nº 1.631/2020 da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º O disposto no caput não se aplica aos Centros de Formação de Condutores - CFC, que observarão regramento próprio.

Seção V

Do isolamento domiciliar de pessoas do Grupo de Risco

Art. 19 Fica determinada a abordagem para orientação do isolamento domiciliar de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, para enfrentamento da calamidade pública decorrente do COVID-19, no Município de Gravataí.

Parágrafo único. As pessoas com comorbidades atestadas por meio de laudo médico, sendo possível, deverão permanecer em isolamento domiciliar.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 20 O Município, no âmbito de suas competências, deverá adotar as medidas de fiscalização e orientação necessárias para a prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.

Art. 21 Fica delegada competência à Secretaria Municipal da Saúde, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e à Secretaria Municipal para Assuntos de





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

Segurança Pública, sendo concedido poder fiscalizador à Guarda Municipal, mediante designação do Secretário da pasta, com o objetivo de garantir e fiscalizar as medidas dispostas neste Decreto.

Art. 22 Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e em observância às medidas segmentadas por Região e cores de Bandeira, conforme no Modelo de Distanciamento Controlado implantado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 24 Fica revogado o Decreto Municipal nº 18.186/2020.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, passando a integrar o Anexo Único do Decreto nº 17.837/20.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 26 de setembro de 2020.

MARCO ALBA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2020 15:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp5f6f82de6255c>.



Assinado eletronicamente por:
MARCO AURELIO SOARES
ALBA:29850223049
assinado 298.502.230-49
eletronicamente 26/09/2020 15:05:16

Atividade				Critérios Específicos de Funcionamento			Protocolos Variáveis	Restrições Adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação		Monitoramento da Temperatura	Normas específicas à atividade (https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses)
				(percentual máximo de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico/máx. pessoas)	Trabalhadores	Atendimento		

Administração Pública	84	Administração Pública	Administração Pública -Serviços não essenciais	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito		
Administração Pública	84	Administração Pública	Segurança e Ordem Pública	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito		
Administração Pública	84	Administração Pública	Política e Administração de Trânsito	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito		
Administração Pública	84	Administração Pública	Atividades de Fiscalização	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Presencial restrito		
Administração Pública	84	Administração Pública	Inspeção Sanitária	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito		
Administração Pública	84	Administração Pública	Serviços delegados de habilitação de condutores	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Ensino remoto (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática)		
Agropecuária	1	Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			
Agropecuária	2	Produção Florestal		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			
Agropecuária	3	Pescaria e Aquicultura		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			
Alojamento e alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço	50% trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial Restrito	Presencial Restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru		Portaria SES nº 319/2020
Alojamento e alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (em	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Presencial Restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru		Portaria SES nº 319/2020



Atividade				Critérios Específicos de Funcionamento			Protocolos Variáveis	Restrições Adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação		Monitoramento da Temperatura	Normas específicas à atividade (https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses)
				(percentual máximo de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico/máx. pessoas)	Trabalhadores	Atendimento		

			beira de estrada e rodovia)					
Alojamento e alimentação	56	Alimentação	Restaurante de autosserviço (self-service)	Fechado				
Alojamento e alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes e lancherias	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Presencial Restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru		Portaria SES nº 319/2020
Alojamento e alimentação	55	Alojamento	Hotéis e Similares (geral)	50% dos quartos	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito		Portaria SES nº 319/2020
Alojamento e alimentação	55	Alojamento	Hotéis e Similares (beira de estradas e rodovias)	100% dos quartos	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito		Portaria SES nº 319/2020
Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de veículos (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito		Portaria SES nº 376/2020
Comércio	45	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito		Portaria SES nº 376/2020
Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não Essencial	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Presencial Restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru		Portaria SES nº 376/2020
Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Itens Essenciais	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru		Portaria SES nº 376/2020
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não Essencial (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Presencial Restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru		Portaria SES nº 376/2020
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (centro comercial e shopping)	50% trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial Restrito	Presencial Restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	Portaria SES nº 303/2020 e nº 406/2020



Atividade				Critérios Específicos de Funcionamento			Protocolos Variáveis	Restrições Adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação		Monitoramento da Temperatura	Normas específicas à atividade (https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses)
				(percentual máximo de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico/máx. pessoas)	(forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação de espaço físico/ máx. pessoas)	Trabalhadores		

Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua)	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Presencial Restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru		Portaria SES nº 376/2020
Comércio	46	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens essenciais (centro comercial e shopping)	50% trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial Restrito	Presencial Restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	Portaria SES nº 303/2020 e nº 406/2020
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares)	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Presencial Restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru		Portaria SES nº 376/2020
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Presencial Restrito (vedada aglomeração)		Portaria SES nº 376/2020
Indústria de Construção	41	Construção de Edifícios		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			Portaria SES nº 283/2020 e nº 375/2020
Indústria de Construção	42	Obras de Infraestrutura		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			Portaria SES nº 283/2020 e nº 375/2020
Indústria de Construção	43	Serviços de Construção		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			Portaria SES nº 283/2020 e nº 375/2020
Indústria de Transformação e Extrativa	5	Extração de Carvão Mineral		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			Portaria SES nº 283/2020 e nº 375/2020



Atividade				Critérios Específicos de Funcionamento			Protocolos Variáveis	Restrições Adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação		Monitoramento da Temperatura	Normas específicas à atividade (https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses)
				(percentual máximo de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico/máx. pessoas)	Trabalhadores	Atendimento		

Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extração de Petróleo e Gás	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			Portaria SES nº 283/2020 e nº 375/2020
Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extr. de Petróleos e Minerais - Outros	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			Portaria SES nº 283/2020 e nº 375/2020
Indústria de Transformação e Extrativa	10	Alimentos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			Portaria SES nº 283/2020 e nº 375/2020
Indústria de Transformação e Extrativa	11	Bebidas		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			Portaria SES nº 283/2020 e nº 375/2020
Indústria de Transformação e Extrativa	12	Fumo		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			Portaria SES nº 283/2020 e nº 375/2020
Indústria de Transformação e Extrativa	13	Têxteis		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			Portaria SES nº 283/2020 e nº 375/2020
Indústria de Transformação e Extrativa	14	Vestuário		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			Portaria SES nº 283/2020 e nº 375/2020
Indústria de Transformação e Extrativa	15	Couro e Calçados		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			Portaria SES nº 283/2020 e nº 375/2020
Indústria de Transformação e Extrativa	16	Madeira		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			Portaria SES nº 283/2020 e nº 375/2020
Indústria de Transformação e Extrativa	17	Papel e Celulose		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			Portaria SES nº 283/2020 e nº 375/2020



Atividade				Critérios Específicos de Funcionamento			Protocolos Variáveis	Restrições Adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação		Monitoramento da Temperatura	Normas específicas à atividade (https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses)
				(percentual máximo de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico/máx. pessoas)	Trabalhadores	Atendimento		

Indústria de Transformação e Extrativa	18	Impressão e Reprodução		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			Portaria SES nº 283/2020 e nº 375/2020
Indústria de Transformação e Extrativa	19	Derivados de Petróleo		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			Portaria SES nº 283/2020 e nº 375/2020
Indústria de Transformação e Extrativa	20	Químicos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			Portaria SES nº 283/2020 e nº 375/2020
Indústria de Transformação e Extrativa	22	Borracha e Plástico		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			Portaria SES nº 283/2020 e nº 375/2020
Indústria de Transformação e Extrativa	23	Minerais não metálicos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			Portaria SES nº 283/2020 e nº 375/2020
Indústria de Transformação e Extrativa	24	Metalurgia		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			Portaria SES nº 283/2020 e nº 375/2020
Indústria de Transformação e Extrativa	25	Produtos de Metal		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			Portaria SES nº 283/2020 e nº 375/2020
Indústria de Transformação e Extrativa	26	Equip. Informática		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			Portaria SES nº 283/2020 e nº 375/2020
Indústria de Transformação e Extrativa	27	Materiais Elétricos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			Portaria SES nº 283/2020 e nº 375/2020
Indústria de Transformação e Extrativa	28	Máquinas e Equipamentos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			Portaria SES nº 283/2020 e nº 375/2020



Atividade				Critérios Específicos de Funcionamento			Protocolos Variáveis	Restrições Adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação		Monitoramento da Temperatura	Normas específicas à atividade (https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses)
				(percentual máximo de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico/máx. pessoas)	Trabalhadores	Atendimento		

Indústria de Transformação e Extrativa	29	Veículos e Automotores		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			Portaria SES nº 283/2020 e nº 375/2020
Indústria de Transformação e Extrativa	30	Outros Equipamentos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			Portaria SES nº 283/2020 e nº 375/2020
Indústria de Transformação e Extrativa	31	Móveis		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			Portaria SES nº 283/2020 e nº 375/2020
Indústria de Transformação e Extrativa	32	Produtos Diversos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			Portaria SES nº 283/2020 e nº 375/2020
Indústria de Transformação e Extrativa	33	Manut. e Reparação		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			Portaria SES nº 283/2020 e nº 375/2020
Indústria de Transformação e Extrativa	21	Farmoquímicos e Farmacêuticos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			Portaria SES nº 283/2020 e nº 375/2020
Saúde e Assistência	86	Atenção à Saúde Humana		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Presencial Restrito / teleatendimento		Portaria SES nº 274, 284, 300 e 374/2020
Saúde e Assistência	87	Assistência Social		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Presencial Restrito / teleatendimento		Portaria SES nº 289/2020 e nº 352/2020
Saúde e Assistência	75	Assistência Veterinária		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Presencial Restrito / teleatendimento		
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Casas noturnas, bares e pubs	Fechado				
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques Temáticos, Atrativos Turísticos e Similares	50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito (exclusivo locais com Selo Turismo Responsável do MTur)	X	Selo Turismo responsável - Ministério do Turismo



Atividade				Critérios Específicos de Funcionamento			Protocolos Variáveis	Restrições Adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação		Monitoramento da Temperatura	Normas específicas à atividade (https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses)
				(percentual máximo de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico/máx. pessoas)	(forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação de espaço físico/ máx. pessoas)	Trabalhadores		

Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos	50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito (somente áreas externas, com demarcação no chão de áreas de permanência distanciada de grupos - máx. 8 pessoas)	X	Selo Turismo responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Teatros, cinemas e casas de espetáculos (dança, circo e similares)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito exclusivo para captação audiovisual de produção cultural	Presencial Restrito (exclusivo de produção cultural) / Sem contato físico / Sem público espectador		
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Museus, Centros Culturais e similares	50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito	X	Recomendações aos museus em tempo de Covid-19, do Inst. Brasileiro de Museus (Ibram)
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Bibliotecas, arquivos, acervos e similares	50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho/ Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito		
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento		
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento		



Atividade				Critérios Específicos de Funcionamento		Protocolos Variáveis	Restrições Adicionais	
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação	Monitoramento da Temperatura	Normas específicas à atividade (https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses)	
				(percentual máximo de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico/máx. pessoas)	(forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação de espaço físico/ máx. pessoas)			Trabalhadores
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Convenções partidárias	30% lotação (máx. 70 pessoas ao mesmo tempo)	Teletrabalho / Presencial Restrito / Circulação de ar cruzada / Credenciamento e check-in online	Presencial Restrito / Cadeiras intercaladas (sim/não/não/sim) / filas intercaladas / 10m ² por pessoa / entrada e saída escalonada por filas previamente demarcadas / Material individual (canetas)	X	
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Espectáculos tipo drive-in (cinema, shows, etc.)	75% vagas, com distanciamento	Teletrabalho / Presencial Restrito / Sem contato físico / Alimentos e bebidas solicitados por aplicativo e entregues no carro	Teleatendimento / Presencial Restrito / Público somente nos automóveis / Vedada abertura de portas e circulação externa aos automóveis / circulação somente para uso dos sanitários, com uso de máscaras e fila com distanciamento demarcado		
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Feiras e Exposições corporativas e comerciais	Após 14 dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta Máx. 300 pessoas (trabalhadores e público), ao mesmo tempo, respeitando teto de ocupação definida no modo de atendimento	Teletrabalho / Presencial Restrito / Estandes distanciados 4 metros um do outro / Circulação de ar cruzada / Credenciamento e Check-in online / Início e término de programações não concomitantes, quando houver multisalas / Autorização do(s) município(s) de sede(s) do evento, com apresentação de projeto e liberação de alvará.	Teleatendimento / Presencial Restrito / Ambientes (estandes, salas, corredores, etc.) com circulação em pé: contabilizar mínimo de 8m ² por pessoa / Ambientes com público sentado: contabilizar mínimo de 4m ² por pessoa e 2m de distância entre ocupantes ou ocupação intercalada de cadeiras fixas (sim/não/não/sim), com fileiras intercaladas / Credenciamento e check-in online	X	Portaria SES 617/2020
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Seminários, congressos, convenções, simpósios, conferências, palestras e similares	Após 14 dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta Máx. 300 pessoas (trabalhadores e	Teletrabalho / Presencial Restrito / Estandes distanciados 4 metros um do outro / Circulação de ar cruzada / Credenciamento e Check-in online / Início e término de programações não concomitantes, quando houver	Teleatendimento / Presencial Restrito / Ambientes (estandes, salas, corredores, etc.) com circulação em pé: contabilizar mínimo de 8m ² por pessoa / Ambientes com público sentado: contabilizar mínimo de 4m ² por pessoa e 2m de distância entre ocupantes ou ocupação intercalada de cadeiras fixas	X	Portaria SES 617/2020



Atividade				Critérios Específicos de Funcionamento			Protocolos Variáveis	Restrições Adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação		Monitoramento da Temperatura	Normas específicas à atividade (https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses)
				(percentual máximo de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico/máx. pessoas)	Trabalhadores	Atendimento		
				público), ao mesmo tempo, respeitando teto de ocupação definida no modo de atendimento	multisalas / Autorização do(s) município(s) de sede(s) do evento, com apresentação de projeto e liberação de alvará.	(sim/não/não/sim), com fileiras intercaladas / Credenciamento e check-in online		
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Reuniões corporativas, oficiais, treinamentos e cursos corporativos	Após 14 dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta Máx. 70 pessoas (trabalhadores e público), ao mesmo tempo, respeitando teto de ocupação definida no modo de atendimento	Teletrabalho / Presencial Restrito / Distanciamento entre as pessoas / Circulação de ar cruzada / Credenciamento e Check-in online	Teleatendimento / Presencial Restrito / Mínimo de 4m ² por pessoa e 2m de distância entre ocupantes ou ocupação intercalada de cadeiras fixas (sim/não/não/sim), com fileiras intercaladas / Credenciamento e check-in online / Materiais Individualizados	X	Portaria SES 617/2020
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Demais tipos de Eventos, em ambiente aberto ou fechado	Fechado				
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual (mín. 10m ² por pessoa)	X	Portaria SES nº 582/2020
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Presencial Restrito com distanciamento, sem contato físico, material individual (1 pessoa por raia para natação e mínimo 10m ² por pessoa para demais)	X	Portaria SES nº 582/2020



Atividade				Critérios Específicos de Funcionamento			Protocolos Variáveis	Restrições Adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação		Monitoramento da Temperatura	Normas específicas à atividade (https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses)
				(percentual máximo de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico/máx. pessoas)	Trabalhadores	Atendimento		
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais esportivos e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual (mínimo 10m ² por pessoa) / esportes coletivos com contato exclusivo para atletas profissionais Após 14 dias sem bandeira vermelha ou preta, ficam permitidos esportes coletivos exclusivamente em quadras esportivas, sem público, com intervalo de 1 hora entre os jogos e uso intercalado das quadras, para evitar aglomeração e permitir higienização / Vedado uso de espaços de entretenimento (churrasqueira, praça infantil, etc.) / Restaurante em conformidade com o protocolo específico	X	Portaria SES nº 582/2020
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho (Gauchão Ipiranga 2020), no Campeonato Brasileiro 2020 e na Copa Libertadores (Conmebol Libertadores 2020)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento integral dos protocolos da FGF e da CBF, da Conmebol e das recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020)	Treinos e jogos coletivos, exclusivos de atletas profissionais / Sem público	X	Protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF), Recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020), Guia Médico de Sugestões Protetivas Para o Retorno às Atividades do Futebol



Atividade				Critérios Específicos de Funcionamento			Protocolos Variáveis	Restrições Adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação		Monitoramento da Temperatura	Normas específicas à atividade (https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses)
				(percentual máximo de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico/máx. pessoas)	Trabalhadores	Atendimento		
								Brasileiro (CBF), Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições (CBF), Protocolo de operações para o reinício das competições de clubes da Conmebol; Protocolo de Recomendações médicas para treinamentos, viagens e competições durante a pandemia COVID-19 da Conmebol; Concentração Sanitária: disposições da Conmebol para diminuir o contágio - com risco médico aceitável - do Coronavírus (COVID-19) durante a reativação do futebol Sul-Americano.



Atividade				Critérios Específicos de Funcionamento			Protocolos Variáveis	Restrições Adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação		Monitoramento da Temperatura	Normas específicas à atividade (https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses)
				(percentual máximo de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico/máx. pessoas)	Trabalhadores	Atendimento		

Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Competições esportivas de atletas profissionais	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito, com atendimento integral da Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13/08/2020 (+) Autorização do(s) município(s) sede	Atendimento exclusivo de atletas profissionais / sem público	X	Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13/08/2020
Serviços	105*	Outros Serviços	Outros serviços - Outros	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito		
Serviços	105*	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito		
Serviços	105*	Outros Serviços	Lavanderias e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Presencial Restrito / Telentrega / Pegue e Leve		
Serviços	105*	Outros Serviços	Serviço de higiene pessoal (cabelereiro e barbeiro)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Atendimento individualizado, por ambiente		
Serviços	105*	Outros Serviços	Serviço de higiene e alojamento de animais domésticos (petshop)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito		
Serviços	105*	Outros Serviços	Missas e Serviços Religiosos	30% público	Teletrabalho / Presencial Restrito	Presencial restrito com ocupação intercalada de assentos / Atendimento Individualizado		
Serviços	105*	Outros Serviços	Funerárias	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito (máx. 10, se Covid-19)		
Serviços	105*	Outros Serviços	Organizações sindicais, patronais, empresariais e profissionais	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito		



Atividade				Critérios Específicos de Funcionamento			Protocolos Variáveis	Restrições Adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação		Monitoramento da Temperatura	Normas específicas à atividade (https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses)
				(percentual máximo de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico/máx. pessoas)	Trabalhadores	Atendimento		

Serviços	105*	Outros Serviços	Atividades administrativas dos serviços sociais autônomos	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito		
Serviços	101*	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito		
Serviços	68	Serv. Imobiliários	Imobiliárias e Similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento		
Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito		
Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito		
Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito		
Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Agência de turismo, passeios e excursões	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (grupos exclusivo para agências com Selo Turismo Responsável do MTur)	X	Selo Turismo responsável - Ministério do Turismo
Serviços	80	Vigilância, Segurança e Investigação		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			
Serviços	81	Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção)		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			



Atividade				Critérios Específicos de Funcionamento			Protocolos Variáveis	Restrições Adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação		Monitoramento da Temperatura	Normas específicas à atividade (https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses)
				(percentual máximo de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico/máx. pessoas)	Trabalhadores	Atendimento		

Serviços	72	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Pesquisa científica e laboratórios (Pandemia)	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			
Serviços	82	Serv. Admin. e Auxiliares	Call-center	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento		
Serviços	97	Serv. Domésticos	Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares	50% trabalhadores	Presencial restrito			
Serviço de Informação e Comunicação	58	Edição e Edição Integrada à Impressão		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			
Serviço de Informação e Comunicação	59	Produção de Vídeos e Programas de Televisão		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			
Serviço de Informação e Comunicação	60	Atividades de Rádio e Televisão		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito			
Serviço de Informação e Comunicação	61	Telecomunicações		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito		
Serviço de Informação e Comunicação	62	Serviços de TI		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito		
Serviço de Informação e Comunicação	63	Prestação de Serviços de Informação		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento		



Atividade				Critérios Específicos de Funcionamento			Protocolos Variáveis	Restrições Adicionais
Grupo	CNAE (2 dig.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação		Monitoramento da Temperatura	Normas específicas à atividade (https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses)
				(percentual máximo de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico/máx. pessoas)	Trabalhadores	Atendimento		

Serviço de Utilidade Pública	35	Eletricidade, Gás e Outras Utilidades		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito		
Serviço de Utilidade Pública	36	Captação, Tratamento e Distribuição de Água		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito		
Serviço de Utilidade Pública	37	Esgoto e Atividades Relacionadas		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito		
Serviço de Utilidade Pública	38	Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito		
Serviço de Utilidade Pública	39	Descontaminação e Gestão de Resíduos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito		

Notas:

(*)Representam agregações de atividades 2 dígitos:

100* = 6, 7, 8, 9

101* = 64, 65, 66

102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

103* = 77, 78, 79, 82

104* = 90, 91, 92, 93

105* = 94, 95, 96, 99

Os critérios de funcionamento para as atividades vinculadas à educação e ao transporte serão estabelecidos em decreto específico.

